



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.339

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 8 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Agrícola Moreira Barra, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1968

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 8 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa, ocupante do cargo de Escritário-Apurador, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1968

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

## Govêrno do Estado

Governador:  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador  
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

29 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

G. — Reg. n. 12827

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurenio Miranda da Rocha, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendas Coletorias de Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, 50 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

G. — Reg. n. 12826

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Pereira de Souza, ocupante do cargo de Administrador de Mesa de Rendas, Símbolo CC-16 do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

## Poder Executivo

**DECRETO DE 8 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967;

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Bosco Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Promotor Público, do Quadro Único, lotado na Comarca de Castanhais da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**Redação, Administração e Oficinas:**  
**Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998**  
**Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES**  
**Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
		Página de responsabilidade	
Anual	60,00	de 100,00	
Semestral	25,00	cada página	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e dvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos, o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia quanto ao pagamento, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

atualmente, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
General R-1: RUBENS LUZIO

VAZ  
Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 12838)

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES  
PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO  
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
Dr. CARLOS GUIMARAES  
PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 12182)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO  
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Fernandes, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro do ano passado a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

(G. — Reg. n. 12182)

**DECRETO DE 24 DE JULHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Cajeiro Proença, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
Dr. CARLOS GUIMARAES  
PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO  
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Fonseca Forte, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
Dr. CARLOS GUIMARAES  
PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO  
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
Dr. CARLOS GUIMARAES  
PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 12178)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 5 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araújo de Matos, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 10005)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Henriqueta de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado

de Governo  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

(G. — Reg. n. 9393)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Tavares Cristó Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de

abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9887)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Noronha Barata, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9888)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eitelzira Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9889)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Quodwult Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Prof-

sor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9890)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Brandão Chaves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9891)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Cetrato Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9892)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Evangelista de Sousa Alves, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12763)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Eladina Cirino de Freitas, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12764)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Lea de Almeida Giordano, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12765)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Jeniliana de Oliveira Pacheco, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12766)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Leônidas Pereira Saravia, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12767)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Lea de Almeida Giordano, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.  
Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12768)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Marlene Cruz Mendonça, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12769)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor Maria Marlene Pereira Guimarães, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce, atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12770)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Cavalcante Aguiar, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12825)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Moraes de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9894)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vilma Helena Pinheiro da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9895)

**DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nélia Ramos da Luz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9797)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Peixes Yunés, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9894)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Amorim Barra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9895)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Luiza da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que foi transferido para o Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10129)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Amorim Barra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Evangelista, ocupante do cargo de Professor de Educação Física Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Neves Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que foi transferido para o Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10129)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO  
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958, a Felizolinda Olimpia Melo de Castro, ocupante do cargo de Professor de Música, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes,

seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.11.51 a 17.11.61.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 10 de junho de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 9111)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N° 4097/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, a regente Edna Vieira Fragata, para servir junto ao Educandário "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, como Professor, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N° 4098/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Dilma Diniz Salgado, para servir como Professor, junto ao Educandário "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.607)

PORTARIA N° 4099/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Alafide Carvalho da Conceição, para servir como Professor, junto ao Educandário "Nossa Senhora da Saúde", no Município de Juruti, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.608)

seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.11.51 a 17.11.61.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 9111)

PORTARIA N° 3947/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Belalma de Nazaré Monteiro, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

PORTARIA N° 3951/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Edmée Leite Oliveira, para servir como Professor, junto à Escola Reunida de Mirasselas, no Município de Capamema, percebendo nessa situação o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N° 4100/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Terezinha de Jesus Sousa, para servir como Professor, junto à Escola de Mata Sede no Município de Capanema, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.604)

PORTARIA N° 4118/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Deusarina dos Santos Gomes, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Antônio Paes da Silva", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.601)

PORTARIA N° 3946/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Wilsea Marques Batista, para servir como Professor, junto ao Educandário "Sto. Antônio", no Município de Alenquer, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.603)

PORTARIA N° 3947/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Belalma de Nazaré Monteiro, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N° 3952/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Nagilda Vieira, para servir como Professor, junto à Escola Reunida "D. Clemente Geiger", no Município de Altamira, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N° 3953/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Helena Maria Mauad, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Dr. Porfirio Netto", no Município de Altamira, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N° 3954/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Deulindina Lima Araújo, para servir como Servente junto ao Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", no Município de Tucuruí, percebendo nessa situação o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.873)

**PORTEIRA N° 4085/68-DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:  
**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.12 — Contratados e Diaristas, Vicente Ramos da Silva, para servir como Professor, junto à Escola de Amapá, no Município de Macapá, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.862)

**PORTEIRA N° 4155/68-DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.12 — Contratados e Diaristas, João Luiz da Silva Costa, para servir como Arquivista, junto à Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.952)

**PORTEIRA N° 4160/68-DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.12 — Contratados e Diaristas, Luiz Nonato de Carvalho, para servir como Datilógrafo, junto ao Instituto "José Alvaro de Azevedo", nesta capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.954)

**PORTEIRA N° 4161/68-DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

**RESOLVE:**  
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.12 — Contratados e Diaristas, Geraldo Piedade Farias, para servir como Datilógrafo, junto ao Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.953)

#### Divisão de Ensino Primário Particular

Término de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o senhor Padre Vicente Mitidieri como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, doutor ACY de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, número 1592, e o senhor Padre Vicente Mitidieri como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição convencionam o que abaixo consta:

**PRIMEIRA** — O Senhor Padre Vicente Mitidieri representando a Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição cede o prédio localizado na Praça da Catedral (s/n), — Abaetetuba, com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora da Conceição a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição (36) professores.

**TERCEIRA** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA** — Fica ainda estabelecido entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará pagamento das 36 professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

**QUINTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser feita em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai esse convênio em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Sexta** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de uma (1) professora nomeada e em exercício fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

**QUINTA** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser feita em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai esse convênio em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 16 de janeiro de ... 1968.

(a) **ACY de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(a) **Padre Vicente Mitidieri**  
Representante da E. P. R. C. Nossa Senhora da Conceição (G. Reg. n. 5743 — Dia — 15.8.68)

da em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai esse convênio em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de ... 1968.

(a) **ACY de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(a) **Orlando Silveira Barreto**  
Representante da E. P. R. C. Adventista de Benevides (G. Reg. n. 5744 — Dia — 16.8.68)

#### Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

##### Departamento de Ensino Primário — Divisão de Ensino Primário Particular

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Ana Sousa de Oliveira, como representante da Escola Primária — Instituto "José de Anchieta" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA** — O Senhor Orlando Silveira Barreto representa-

ndo a Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado,

residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado,

residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado,

residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado,

residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado,

residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante do Instituto "José de Anchieta" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José de Anchieta" no ano escolar de 1968.

sições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efectuará o pagamento de cinco (5) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 150 vagas para crianças de ambos os sexos.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação — Instituto "José de Anchieta" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1968

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ana Sousa de Oliveira  
Representante da E.P.R.C.  
"José de Anchieta"  
(G. Reg. n. 5.745)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Departamento de Ensino Primário — Divisão de Ensino

**Primário e Particular**  
Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a sra. Irmã Izabel Carneiro da Cunha como representante da Rádio Emissora e Educação Rural de Bragança para efeito da realização dos trabalhos do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos em Regime de Cooperação "Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Izabel Carneiro da Cunha como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Sra. Irmã Izabel C. da Cunha representando a Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança cede o Sistema das Esco-

las Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural com sede localizada à Rua da Bandeira, s.n. — em Bragança-Pará, para funcionamento de Escolas Primárias do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança a partir de agora considerado em regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Pará

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará a disposição das unidades escolares de ensino primário, de nomeadas "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança" no ano

**TERCEIRA:** — As unidades Escolares denominadas "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança deverão atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haverem sido registradas legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação — Instituto "José de Anchieta" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura colocará à disposição das Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança vinte e nove (19) Professoras e a Escola cede todas as vagas ao Governo do Estado para adultos de ambos os sexos.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciaria se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo às "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança" para efeito da realização dos trabalhos do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos em Regime de Cooperação "Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Izabel Carneiro da Cunha como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Sra. Irmã Izabel C. da Cunha representando a Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança convencionam o que abaixo é declarado:

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO — DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO**

**PARTICULAR**

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Manoel Teixeira Jorge como representante da Escola Primária "Batista de Bragança" para efeito da rea-

lização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Batista de Bragança" no ano

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará a disposição das unidades escolares de ensino primário, de nomeadas "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança" no ano

**TERCEIRA:** — As unidades Escolares denominadas "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Bragança" convencionam o que abaixo é declarado:

**QUINTA:** — O senhor Ma-

noel Teixeira Jorge representa- tando a Escola Primária "Ba- tista de Bragança" cede o pré- dio localizado à Rua Dr. Ro- bertinho, n. 665 — Bragança com

**SEGUINHA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Batista de Bragança" uma via, sendo as demais ar-

quivadas na Secretaria de Es-

tado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Es-

tadual de Educação.

Belém, 15 de janeiro de 1968

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de duas (2) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas, para crianças de ambos os sexos.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educa-

cional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Batista de Bragança" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 15 de janeiro de 1968

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Manoel Teixeira Jorge**  
Representante da E.P.R.C. "Ba-  
tista de Bragança"  
(G. Reg. n. 5747)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICAS**

**DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR**

\* PORTARIA N. 5

O Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 10.º do Decreto n.º 4.651, de 12 de janeiro de 1965, etc.

**CONSIDERANDO** — o resultado das investigações e estudos realizados sobre a comer-

cialização de hortaliças, frutas e aves vivas e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto n.º 51.644-A, de 26 de novembro de 1962, que aprovou o Regulamento da Lei Delegada n.º 4, de 26.09.62:

**RESOLVE:**

Art. 10. — Fixar os seguintes preços máximos, para venda ao consumidor, nesta capital, de hortaliças, frutas e ma-

riscos e aves vivas:

Produtos	Quantidade	PREÇOS	
		Fibras NCR\$	Postos de Venda NCR\$
Alface	Pé	0,19	0,20
Alface	Quilo	1,00	1,10
Agrônio	Maço	0,11	0,19
Beringela	Quilo	0,50	0,55
Batata doce	Quilo	0,50	0,55
Couve	Quilo	1,00	1,10
Couve	Maço com 6 folhas	0,19	0,20

<b>Caruru</b>	Maço	0,08	0,10	Goiaba	<b>Unidade</b>	
<b>Cheiro Verde</b>	Maço	0,19	0,20	Goiaba	(maiores)	0,04
<b>Vagem</b>	Quilo	1,00	1,10	Goiaba	Unidade	0,05
<b>Jambu</b>	Maço	0,19	0,20	Ingá	(menores)	0,03
<b>Jerimum</b>	Quilo	0,24	0,25	Unidade	0,06	0,04
<b>Macaxeira</b>	Quilo	0,19	0,20	Jaca	Unidade	0,07
<b>Maxixe</b>	Maço com 4 unidades	0,06	0,07	Jaca	(maiores)	0,48
<b>Quiabo</b>	Maço com 4 unidades	0,06	0,07	Jaca	Unidade	0,56
<b>Pimentão</b>	Quilo	1,00	1,10	Jambo do Mato	(menores)	0,36
<b>Gengibre</b>	Quilo	2,04	2,05	Jambo	Unidade	0,06
<b>Tomate</b>	Quilo	1,20	1,25	Laranja	Unidade	0,07
<b>Repolho</b>	Quilo	1,20	1,25	Laranja	(maiores)	0,02
<b>Feijão Verde</b>	Quilo	0,70	0,75	Laranja	Unidade	0,03
<b>Pepino</b>	Quilo	0,50	0,55	Lima	Unidade	0,08
<b>Nabo</b>	Quilo	0,50	0,55	Lima	(menores)	0,06
<b>Salsa</b>	Maçã	0,14	0,15	Lima	<b>Unidade</b>	0,07
<b>Ervilha</b>	Quilo	0,95	1,00	Lima	(maiores)	0,10
<b>FRUTAS</b>				Limão	Unidade	
<b>Abacaxi</b>	Unidade (maiores)	0,38	0,42	Limão	(maiores)	0,06
<b>Abacaxi</b>	Unidade (menores)	0,25	0,28	Limão galego	Unidade	0,07
<b>Abricó</b>	Unidade (maiores)	0,38	0,42	Manga espada	Unidade	0,08
<b>Abricó</b>	Unidade (menores)	0,25	0,28	Manga rosa	Unidade	0,07
<b>Abacate</b>	Unidade (grande)	0,18	0,21	Manga rosa	(maiores)	0,08
<b>Abacate</b>	Unidade (médic)	0,15	0,18	Manga Comum	Unidade	0,10
<b>Abacate</b>	Unidade (menores)	0,13	0,15	Melancia	Quilo	0,28
<b>Abiu</b>	Unidade (maiores)	0,04	0,06	Maracujá	Unidade	0,31
<b>Abiu</b>	Unidade (menores)	0,03	0,04	Maracujá	(maiores)	0,06
<b>Ata</b>	Unidade (maiores)	0,10	0,11	Maracujá	Unidade	0,07
<b>Ata</b>	Unidade (menores)	0,08	0,10	Mamão	(menores)	0,06
<b>Araçá</b>	Unidade	0,04	0,06	Muruci	Quilo	0,21
<b>Banana branca</b>	Dúzia (maiores)	0,56	0,63	Mangaba	Litro	0,63
<b>Banana branca</b>	Dúzia (menores)	0,49	0,56	2 paneiros	0,35	0,42
<b>Banana prata</b>	Dúzia	0,70	0,77	Melão	Quilo	0,84
<b>Banana Peróá</b>	Dúzia	0,70	0,77	Açaí em grão	Lata de 18 Litros	0,98
<b>Banana comprida</b>	Dúzia	0,56	0,63	Açaí em vinho	Litro	3,08
<b>Banana Faeovão</b>	Unidade	0,15	0,18	Pupunha	Cacho (grande)	0,84
<b>Banana S. Tomé</b>	Dúzia	0,56	0,63	Pupunha	Cacho (médic)	1,26
<b>Banana Inajá</b>	Dúzia	0,42	0,49	Pupunha	Cacho (Pequeno)	1,40
<b>Banana chorona</b>	Dúzia	0,56	0,63	Pupunha	Unidade	0,91
<b>Bacuri</b>	Unidade (maiores)	0,15	0,18	Tangerina	(menores)	0,63
<b>Bacuri</b>	Unidade (menores)	0,13	0,15	Tangerina	Unidade	0,10
<b>Biribá</b>	Unidade (maiores)	0,15	0,18	Tangerina	(maiores)	0,11
<b>Biribá</b>	Unidade (menores)	0,13	0,15	Piquiá	Unidade	0,08
<b>Côco Séco</b>	Unidade (médic)	0,31	0,35	Uxi	Unidade	0,10
<b>Côco Séco</b>	Unidade (miúdo)	0,15	0,18	Tucumã	Unidade	0,03
<b>Côco Séco</b>	Unidade (Pequeno)	0,25	0,28	Ajuru	Unidade	0,02
<b>Côco Séco</b>	Unidade (grande)	0,42	0,49	Castanha	Ouriço	0,03
<b>Cupuaçu</b>	Unidade (grande)	0,38	0,42	Umari	Unidade	0,21
<b>Cupuaçu</b>	Unidade (médic)	0,31	0,35	Buriti	Unidade	0,03
<b>Cupuaçu</b>	Unidade (Pequeno)	0,25	0,28	Sapotilha	Unidade	0,04
<b>Caju</b>	Unidade	0,06	0,07	Sapotilha	(maiores)	0,28
<b>Cajui</b>	Unidade	0,03	0,04	Sapotilha	Unidade	0,34
<b>Cutite</b>	Unidade	0,06	0,07	Taperebá do sertão Unid. (maiores)	0,21	0,25
<b>Camapu</b>	Litro	0,06	0,07	Taperebá do sertão Unid. (menores)	0,07	0,08
<b>Jenipapo</b>	Unidade	0,06	0,07	Taperebá	Unidade	0,04
<b>Graviola</b>	Unidade (maiores)	0,42	0,49	Taperebá	(menores)	0,06
<b>Graviola</b>	Unidade (menores)	0,35	0,42	<b>MARISCOS</b>		
				Camarão fresco	Quilo	0,91
				Camarão frito	Quilo	0,98
				Caranguejo	Unidade	1,05
				(maiores)	0,14	1,12
				Caranguejo	Unidade	0,17
				(menores)	0,10	0,11
				Siri	Unidade	0,14
				(maiores)	0,14	0,17
				Siri	Unidade	0,14
				(menores)	0,10	0,11
				Ostra	Dácia	0,69
				Mexilhão	Litro	0,012
				Caramujo	Litro	0,012
					Litro	0,48
					Litro	0,48

**AVES VIVAS**

Galinha, galo, frangos, perus e patos quilo NCR\$ 3,50 3,85

Art. 20. — É obrigatório nos postos de vendas e feiras livres a afixação das tabelas de preços constantes desta Portaria, em letras de forma e de dois centímetros de tamanho, em local bem visível e de fácil leitura para o consumidor, ficando o infrator sujeito às penas da Lei, pela desobediência, e pelas transgressões cometidas.

Art. 30. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de agosto de 1968.  
Cândido Vasconcelos de França Messias — Delegado de Economia Popular.

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.334 de 9.8.68, originária da parte interessada.

(G. Reg. n. 12.966)

**ANUNCIOS****ERRATA**

Na publicação de FERMASA — FERNANDEZ, MAQUINAS S/A. — ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, inscrita no "D.O." N. 21.337 de 13 de agosto de 1968, pág. enze (11), segunda e terceira colunas, saiu com incorreção. Onde se lê:

— Artigo 1o. — FERNANDEZ MAQUINAS S/A e para que Assembléia Geral pudesse escolher os novos Diretores de Fernandez, Máquinas S/A.

Leia-se o correto:

— Artigo 1o. — FERNANDEZ, MARTINS S/A e para que Assembléia Geral pudesse escolher os novos Diretores de Fernandez, Martins S/A.

Conservando-se na íntegra e restante.

**COMERCIO E INDUSTRIA  
SAO PEDRO S/A.**

Ata da reunião Extraordinária da Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S/A, realizada às vinte horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa à Avenida Bernardo Sayão número trinta e dois, com número legal de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral da Sociedade e, de acordo com os Estatutos, o Acionista Manoel José Ribeiro Coimbra convidou o Acionista Lísio dos Santos Capela para presidir a reunião sob a aclamação dos presentes; após assumir a presidência, convidou para secretariar os trabalhos o Acionista Oswaldo Moreira Gomes para primeiro secretário e para segundo secretário o Acionista Cesar dos Santos Capela, mandando em seguida proceder a leitura do "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", nos seguintes termos: — "Convidamos nossos Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Sede Social à Avenida Bernardo Sayão n. trinta e dois, a fim de tratar do aumento do Capital Social". O senhor Pre-

sidente explicou que o motivo da reunião era sobre o aumento do Capital Social de .... NCR\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros novos) para NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), incorporando assim, a quantia de NCR\$ ... 34.410,92 (Trinta e quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros novos e noventa e dois centavos), produto da Conta "Fundo de Correção Monetária" e mais a quantia de NCR\$ 5.589,08 (Cinco mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e oitocentavos), produto da Conta "Lucros Suspensos", ficando ainda a importância de .... NCR\$ 4.624,48 (Quatro mil seis centos e vinte e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), na Conta "Lucros Suspensos" para oportunamente incorporação a evitar o fracionamento do Capital Social, cujo aumento de Capital, é isento de tributos, em virtude da vigente legislação. Diante da explicação clara e precisa dada pelo senhor Presidente a Assembléia aprovou o aumento do Capital, cujo ato teve parecer favorável do "Conselho Fiscal", passou assim a ter nova redação o Art. 50. (quinto) dos Estatutos. Em consequência do aumento do Capital Social de NCR\$ 160.000 (Cento e Sessenta mil cruzeiros novos) para NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), será constituido de 200.000 (Duzentas mil) Ações Ordinárias nominativas ou ao portador, no valor de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso.

Como ninguém mais se manifestasse, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata pelo primeiro secretário, cuja Ata foi lida e aprovada sem qualquer restrição, após ter sido submetida a discussão, pelo que val assinada por todos os membros da mesa e demais Acionistas presentes, sendo encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e trinta minutos.

Belém, 24 de junho de 1968.  
Lísio dos Santos Capela  
Oswaldo Moreira Gomes  
Cesar dos Santos Capela  
Manoel José Ribeiro Coimbra  
Lidias Neves dos Santos  
Encarnação Neves dos Santos  
A presente cópia autêntica da Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, lavrada às folhas 24v, 25 e 25v, do Livro Competente, confere com a original.

Belém, 24 de junho de 1968.  
Lísio dos Santos Capela

**CARTORIO QUEIROZ SANTOS**  
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 08 de julho de 1968.  
Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO  
DO PARA, S.A.**

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 05 de julho de 1968.  
a) Hiegivel.

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARA**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo um (1) folha de n. 9176 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faz uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1838/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.324 — Dia 15.8.68).

**MARCOSA S.A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Santo Antônio número 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de agosto de 1968.  
(a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2011 — Dias 14, 15 e 17.8.68).

**TAPON CORONA  
INDUSTRIAL DO NORTE S.A.**  
ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 15 (QUINZE) DE JULHO DE 1968.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A. situado quilômetro 5 da Rodovia Belém-Brasília, município de Ananindeua, neste Estado, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prèvia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicações efetuadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 4 (quatro) 5 (cinco) e 6 (seis) do mês de julho de 1968, e no jornal "A Província do Pará", e edições das mesmas datas. Constatando-se peças assinaturas existentes no livro de presenças haver comparecido a totalidade dos acionistas, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência dos mesmos, na forma do artigo 30 (trigésimo) dos estatutos sociais, o diretor-presidente da Companhia, acionista Felipe Lopez Zapata, que convidou o acionista Miguel Garcia Mestanza Jr. para servir como secretário. Dando início à reunião, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: — TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

— Assembléia Geral Extraordinária — primeira Convocação.

— Ficam convidados os senhores acionistas da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 (quinze) do corrente, às 16,00 horas, em sua sede social situada no quilômetro 5 da Rodovia Belém-Brasília, município de Ananindeua neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos sociais;

b) — Aumento do capital subscrito pela emissão de novas ações ordinárias; c) — Aumento do capital social pela emissão de ações preferenciais a serem integralizadas com recursos da Lei número 5174/66; d)

— Outros assuntos de interesse social. — Belém, 3 de julho de 1968. — TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A.

— Felipe Lopez Zapata. — Diretor Presidente. — Depois dessa leitura, o senhor presidente passando à ordem do dia, pediu ao senhor secretário que fizesse a proposta da Diretoria, na qual se encontrava consubstanciada a matéria constante dos itens A, B e C da ordem do dia, para o que os senhores acionistas se manifestassem a respeito. Também pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal. O senhor secretário efetuou a aludida leitura, sendo os seguintes os teores dos mencionados documentos: — Proposta da Diretoria a Ser Submetida à Assembléia Geral Extraordinária que se Realizará no Próximo dia 15 (quinze) de Julho de 1968. — Senhores acionistas. Vimos submeter à apre-

clação de V. Sas., a presente sição da Assembléia Geral, com proposta, na qual se contém diversos assuntos de interesse da nossa sociedade. Inicialmente, é com todo o prazer que lhes comunicamos que para o nosso projeto aprovado pela Superintendência de Valorização da Amazônia, já contamos com a habilitação, também aprovada, de recursos de incentivos fiscais de nossa associada Tapon Corona Corticas S.A., os quais poderão ser incorporados ao nosso capital. Todavia, ao aprovar o nosso projeto recomendou-nos aquêle órgão, entre outras coisas, que a participação dos nossos empregados nos lucros da empresa, fosse distribuída de forma diferente daquela que já consta dos nossos estatutos. Como as demais recomendações já constam dos nossos estatutos queremos propor-lhes uma reforma sómente no que diz respeito aos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 (trigésimo segundo), que se referem à participação dos empregados nos lucros da sociedade, e ao mesmo tempo promover uma emissão de ações. Tais providências poderão ser tomadas na Assembléia Geral Extraordinária que estamos convocando para o dia 15 (quinze) de julho e por isso pedimos-lhes examinar e se assim o entenderem aprovar o seguinte:

I — Reforma dos Estatutos — Para atender à determinação da SUDAM, o artigo 32 (trigésimo segundo) dos nossos estatutos seria alterado em seus parágrafos Primeiro e Segundo. Dessa forma já modificados tais itens seria a seguinte a redação do aludido artigo. — Art. 32 — No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, fará a diretoria, pelo voto do seu Presidente, a seguinte distribuição: a) ... 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais c) deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) deduzirá a importância equivalente a 20% (vinte por cento) para a constituição de um fundo de reseque das ações preferenciais, o qual não poderá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais emitidas e que terá por finalidade a prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 (décimo terceiro) destes estatutos; e) Poderá deduzir a importância necessária ao pagamento de dividendos às ações ordinárias, até 30% (trinta por cento) do ano, "ad referendum" da Assembléia Geral; f) deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva ilívre, a qual não ultrapassará o montante do capital social, destinando-se esta reserva para atender às necessidades de aumento do capital, ou outra qualquer que lhe dé a Assembléia Geral; g) colocará o remanescente do lucro líquido à dispo-

como para que seja autorizada uma emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais a serem integralizadas com recursos de incentivos fiscais uma vez que a SUDAM já declarara estar a Tapon Corona Corticas S.A., de São Paulo, habilitada a subscrever ações naquela montante, e ser ele presidente, o representante da aludida sociedade, podendo, portanto, o assunto ser resolvido nesta Assembléia. Declararam-se unanimemente os senhores acionistas de pleno acordo com a emissão e imediata subscrição das 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais uma vez que, de acordo com o ofício n. 808/68-DH/DIR, de 18.4.68 da SUDAM já poderia a Tapon Corona Corticas S.A. efetuar tal subscrição. Confeccionado o boletim, foram imediatamente subscritas às 188.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações, devendo a sua integralização ser feita com recursos já depositados no Banco da Amazônia, S.A., quando a SUDAM aprovar os atos praticados nesta Assembléia. Diante da manifestação dos senhores acionistas, o senhor presidente proclamou que, a partir desta data, o capital da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A., estava assim dividido: — Capital Autorizado: NCrs 1.500.000.00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias e nominativas e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais; Capital Subscrito: — NCrs ... 388.427.00 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete cruzeiros novos) sendo NCrs 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondentes a 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e nominativas, do valor de NCrs 1.00 (hum cruzheiro novo) cada; e 188.427 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais, do valor de NCrs 1.00 (hum cruziero novo) cada. Capital Realizado: NCrs 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondente às 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e nominativas, cuja integralização total já fôra feita. Em seguida deliberou a Assembléia que a diretoria deveria tomar todas as providências visando à liberação dos recursos dos incentivos fiscais, de forma a poderem ser integralizadas às 188.427 ações preferenciais subscritas neste reunião. Escolhida como se encava a ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à discussão dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à elaboração da presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Ananindeua, 15 de julho de 1968 (aa) Felipe Lopez Zapata, Fernando Coimbra Moreira e Miguel Garcia Mestanza Júnior. — Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas. Chamados pela diretoria da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A., a opinar sobre a proposta que deverá ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 15 (quinze) de julho, no sentido de promover uma reforma estatutária abrangendo os parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 32 dos estatutos sociais, bem

subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais uma vez que a SUDAM já declarara estar a Tapon Corona Corticas S.A., de São Paulo, habilitada a subscrever ações naquela montante, e ser ele presidente, o representante da aludida sociedade, podendo, portanto, o assunto ser resolvido nesta Assembléia. Declararam-se unanimemente os senhores acionistas de pleno acordo com a emissão e imediata subscrição das 188.427 (cento e oitenta e oito mil quattrocentas e vinte e sete) ações preferenciais uma vez que, de acordo com o ofício n. 808/68-DH/DIR, de 18.4.68 da SUDAM já poderia a Tapon Corona Corticas S.A. efetuar tal subscrição. Confeccionado o boletim, foram imediatamente subscritas às 188.427 (cento e oitenta e oito mil quattrocentas e vinte e sete) ações, devendo a sua integralização ser feita com recursos já depositados no Banco da Amazônia, S.A., quando a SUDAM aprovar os atos praticados nesta Assembléia. Diante da manifestação dos senhores acionistas, o senhor presidente proclamou que, a partir desta data, o capital da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S.A., estava assim dividido: — Capital Autorizado: NCrs 1.500.000.00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias e nominativas e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais; Capital Subscrito: — NCrs ... 388.427.00 (trezentos e oitenta e oito mil quattrocentas e vinte e sete cruzeiros novos) sendo NCrs 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondentes a 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e nominativas, do valor de NCrs 1.00 (hum cruziero novo) cada. Capital Realizado: NCrs 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondente às 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e nominativas, cuja integralização total já fôra feita. Em seguida deliberou a Assembléia que a diretoria deveria tomar todas as providências visando à liberação dos recursos dos incentivos fiscais, de forma a poderem ser integralizadas às 188.427 ações preferenciais subscritas neste reunião. Escolhida como se encava a ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à discussão dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à elaboração da presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Ananindeua, 15 de julho de 1968 (aa) Felipe Lopez Zapata, Fernando Coimbra Moreira, Tapon Corona Corticas S.A., — Felipe Lopez Zapata, Secundino Lopes Portela, Edilson Moura Borroni e Nilson Cordeiro Barroso.

A presente é cópia fiel da lávra da fita do Livro de Atas das Assembléias Gerais, Ananindeua, 15 de julho de 1968.

(a) Felipe Lopez Zapata  
Pres. da Assembl. Geral.



**COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)**  
Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), realizada a 29 de abril de 1968.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às nove (9) horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três (63), conjunto trezentos e dois (302), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, devidamente convocados por edital publicado regularmente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária local, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Agro Pastoril Água Azul (CAPAZ). Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o General Maurício Peres Castello Branco, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, determinando a num, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia vinte e nove (29) do corrente, às nove (9) horas da manhã, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número 63, conjunto 302, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; e) O que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1968 (aa) John Weaver Davis. Harold Lee Hartman". Feita a leitura do edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que não poderiam ser tratadas as matérias constantes das letras "a", "b" e "c" do mesmo, em virtude de o contador da sociedade ainda não haver concluído, o Balanço e demais documentos correlatos. Adiantou que, para ressalvar os interesses da sociedade, a Diretoria já estava peticionando à Delegacia Regional do Imposto de Renda, solicitando a prorrogação do prazo para apresentar a respectiva declaração; nos termos facultados

em lei. Solicitou a palavra, então, o acionista Harold Lee Hartman, que propôs a imediata apreciação dos demais itens referidos na pauta, após o que o plenário determinaria a suspensão dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, para que tivessem prosseguimento em outra data posteriormente fixada, quando o Balanço e demais documentos correlatos já estivessem em condições de serem discutidos e votados. Assegurou que essa seria a única maneira válida de superar o problema, já que, tanto pela lei como pelos Estatutos, tais matérias sómente podem ser tratadas pela Assembléia Geral Ordinária, não podendo serem transferidas para uma Assembléia Extraordinária. Desta forma, a Assembléia Ordinária, já legalmente instalada, não seria encerrada, mas apenas interrompida, após a apreciação dos outros itens da pauta, de maneira que, quando o Balanço e demais documentos já estivessem concluídos e em condições de serem apreciados pelo plenário, aí então a Diretoria convocaria os senhores acionistas para o prosseguimento da Assembléia Ordinária, marcando, para isso, nova data. Concluiu as suas palavras, assegurando que essa fórmula era apontada como essa solutamente legítima por um dos maiores mestres de Direito Comercial, Trajano de Miranda Valverde, em sua conhecida obra "Sociedade por Ações". Submetida ao plenário a sugestão formulada pelo acionista Harold Lee Hartman, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. O Senhor Presidente, então, declarou que, em obediência à pauta dos trabalhos, a Assembléia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da sociedade, para o novo período anual, convocando os presentes a comporem as respectivas chapas. Realizada a eleição e respectiva apuração, verificou-se que foram reeleitos, também pela unanimidade dos presentes, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a saber: Diretor-Presidente — Mauricio Peres Castello Branco; Diretor-Superintendente — John Weaver Davis, Diretor Financeiro. — James Joseph MacFarland Diretores sem designação especial — Harold Lee Hartman, Américo Antônio Esquilar e Roberto Hissa. Para o Conselho Fiscal, também foram reeleitos: Efetivos — Zoêni Motta Gueiros, João Nepomuceno Brandão e Edgar Lobato de Almeida; Suplentes — Rodolfo Rohr, Sebastião Simões Filho e Ribemont Lopes Farias. O Senhor Presidente proclamou os resultados e declarou os eleitos desde logo investidos em seus novos mandatos, que

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de ... 1.8.68, contendo três (3) folhas de n. 9666/68, que não foram rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2062/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de agosto de 1968.

Diretor: Oscar Faciola  
(Ext. Reg. n. 2322 — Dia — 15.8.68)

**AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A (ARPA)**  
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraenses S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de agosto de 1968, às 10 horas na sede da Sociedade, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social com recursos das Leis de Incentivos Fiscais Vigentes na Amazônia;  
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 12 de agosto de 1968.

(a) João Ribeiro  
Diretor Executivo  
Ext. Reg. n. 2304 — Dias...  
13, 14 e 15.8.68)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Armas da República  
**CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA**  
PORTARIA N. 19/68, de 12 de agosto de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE: aplicar a Hélio José do Rosário, matrícula n. 2.227.909, ocupante do cargo nível 5, série de Classes de Servente da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 3 (três) dias a ser cumprida no período de 12 a 14.8.68, de acordo com o Art. 205 do E.P.C.U., por falta de cumprimento às normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará da C.E.M.  
(Ext. Reg. n. 2319 — Dia...  
15.8.68)

Belém, 30 de abril de 1968.

(a) Harold Lee Hartman  
Secretário

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**

Reconheço a assinatura supra de Harold Lee Hartman.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de junho de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro,  
Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de junho de 1968

(a) Ilegível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.812

ACÓRDÃO N. 385  
Ação Rescisória da Capital

Autora: — Maria Delza de Oliveira, pela Justiça Gratuita

Réu: Edmundo Brito de Oliveira

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Ação rescisória. Julgamento proferido contra expressa disposição de lei. Legitimidade arguida pelo representante do M.P. junto ao Tribunal de Justiça, procedência da ação.

— Há violação expressa de texto legal justifica a rescisória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação Rescisória desta Capital, em que é autora Maria Delza Braga de Oliveira e réu, Edmundo Brito de Oliveira.

A autora, senhora Maria Delza Braga de Oliveira propôs, sob o patrocínio da Justiça Gratuita, ação de Majoração de Pensão de Alimentos contra seu esposo Edmundo Brito de Oliveira, fundamentando o pedido no disposto nos arts 400 e 401, do Código Civil Brasileiro. Alegou a autora que a pensão recebida do réu mal dava para as despesas com a alimentação e não lhe proporcionava meios de dar melhor educação aos filhos do casal, os menores Arnaldo e Anete Braga de Oliveira.

A ação, depois dos trâmites regulamentares foi julgada improcedente, sob o fundamento de que o pedido não se ajustava ao disposto no art. 401 do Código Civil Brasileiro.

Através da presente ação rescisória pleiteia a autora a rescisão da sentença de primeira instância e bem assim do venerando acórdão da egrégia Segunda Câmara Cível desse colendo Tribunal de Justiça, de n. 369, de 20 de maio de 1966, que a confirmou, por unanimidade, sob o fundamento de haverem sido proferidos contra literal disposição de lei, dando como violados os arts. 400 e 401, do Código Civil Brasileiro.

O réu contestando a ação, preliminarmente requereu a absolvição de instância, dizendo ser o pedido inepto, uma vez que não se adapta ao fundamento invocado, de vez que tanto a sentença como o venerando acórdão que a confirmou em nenhuma parte negou aplicação ao princípio legal dado como postergado. No tocante ao mérito diz que a sentença foi justa, uma vez que a mudança da fortuna de que fala o art. 401 do Cod. Civil Brasileiro foi de ambos e, se os vencimentos do suplicado aumentaram, não menos certo é que seus encargos cresceram na mesma proporção, possuindo já com outra mulher três filhos menores, face a que a ação devia ser julgada improcedente.

Trouxe o réu para os autos com a contestação os documentos de fls. 27/31.

Processada regularmente a ação, a douta Procuradoria Geral do Estado se manifestou através do parecer de fls. 69 e 70 dos autos, arguindo como preliminar a ilegitimidade de parte da autora para acionar o réu em ação de alimentos, salvo representando a filha e, quanto ao mérito, reconhecendo ter sido a sentença e o acórdão que a confirmou proferidos contra literal disposição de lei, no caso o art. 401 do Código Civil, ensejando a nulidade arguida, razão pela qual opinou pela procedência da ação.

A ação rescisória ataca a coisa julgada e tão somente esta, desde que haja uma sentença nula ou ilegal a ser rescindida. No caso o fundamento do pedido é a nulidade da decisão proferida em primeira instância, alegando a autora ter a mesma sido proferida contra expressa disposição de lei, isto é, com negativa ao princípio estabelecido no art. 401 do Código Civil Brasileiro, incidindo o venerando acórdão

que a confirmou no mesmo princípio; isto é, negando alterabilidade às pensões alimentícias sempre que houver mudança de fortuna.

A preliminar arguida é de todo improcedente. A autora ingressou em juízo, especialmente na qualidade de representante de seus filhos menores, para quem, além de melhores condições alimentares, pedia recursos para proporcionar aos seus filhos uma melhor educação. Rejeitada esta, à unanimidade, passamos ao exame do mérito do pedido.

--Segundo ensina Pimenta Bueno, para que haja violação do direito expresso é mister que o texto da lei seja claro, ou antes, que o preceito de que se trata seja formalmente estabelecido por ele ou pelo estilo, e não filho de deduções mais ou menos procedentes.

A jurisprudência brasileira tem decidido que a locução direito expresso, habitualmente empregada, entende-se exclusivamente com a expressa negação da tese da lei. Vale dizer que, necessário se torna que o magistrado ao aplicar a lei, proclame princípio contrário ao seu texto.

A sentença de primeira instância concluindo pela improcedência da ação, estribou-se no fato de que o pedido da autora representava uma desmedida ganância sobre os vencimentos do réu, deixando de dar aplicação ao dispositivo de lei que prevê a alterabilidade da pensão desde que ocorra mudança na fortuna de quem os supre (hipótese dos autos); ou na de quem os recebe.

Salienta o magistrado em seu decisório que o pedido se ajusta perfeitamente no que preceitua o art 400 do C.C.B. ou seja, na proporcionalidade das necessidades de quem reclama e nos recursos de quem os presta.

Entretanto, o princípio prevalente é o de que a determinação de alimentos não se reveste de irrevogabilidade, quer provenha de convenção, quer resulte de provimento jurisdicional que, apesar de seu caráter de sentença definitiva, tem a sua eficácia subordinada a um "dies ad quem" marcada pela modificação das condições econômicas em que foi feita a respectiva fixação.

A tese que consagra o princípio da alterabilidade do valor das pensões alimentícias, na mesma proporção das condições econômicas dos estados das coisas em que se verificou a respectiva fixação das partes ou decisão do juiz, tem entre nós a sua perfeita aplicação através da exegese do art. 401 do Código Civil Brasileiro.

Negando, como negou a decisão de primeira instância aplicação ao disposto no art. 401 do Código Civil Brasileiro e situando o pedido apenas no disposto no art. 400 do mesmo diploma legal, inegavelmente o aplicador da lei feriu o princípio da alterabilidade das pensões alimentícias, sempre que houver mudança na fortuna de quem as presta, ou na de quem as recebe.

A alteração dos vencimentos do alimentante enseja sempre a majoração da pensão alimentícia pedida, haja ou não ganância como o disse o magistrado para denegar o pedido.

Comprovada essa alteração, pouco se deveria ter impressionado o julgador com o fato de possuir o réu outra mulher e outros filhos. A negação do pedido importou na negação do direito em que o apoiava. Assim houve por parte do julgador desprezo à lei e à tese jurídica preconizada no art. 401 do Código Civil Brasileiro. E, julgando contra literal disposição de lei deu ensejo à nulidade dos decisórios.

Por todas essas razões e tendo em vista os fundamentos expostos:

Acordam os juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plenária, desprezar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo doutor Procurador Geral do Estado, à unanimidade, e, quanto ao mérito, contra o voto do excelentíssimo desembargador Silvio Hall de Moura, julgar procedente a ação proposta para, em consequência, declarar rescindidos a sentença de primeira instância e o acórdão que a confirmou de n. 369, de 20 de maio de 1966, decretando a majoração solicitada em cinquenta cruzeiros novos que, adicionados ao já percebido pela mesma, perfaz o total de setenta e cin-

co cruzeiros novos (NCR\$.... 75,00), além do salário-família, ficando o réu condenado nas custas e nos honorários profissionais do advogado da autora, arbitrados em 10%. Deixou de votar por impedido o excellentíssimo desembargador Edgar Machado de Mendonça. Belém, 24 de julho de 1968 (s.s.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

**PRESIDENTE**  
Eduardo Mendes Patriarcha  
**RELATOR**  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de agosto de 1968.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12959)

## JUSTIÇA FEDERAL

### Seccional do Pará

**Juiz Federal**  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
**Juiz Federal Substituto**  
Dr. Aristides Medeiros  
**Chefe de Secretaria**  
Dr. Loris Rocha Pereira  
**Boletim da Justiça Federal n. 123** — Expediente do dia 17.07.68

**No Ofício N. 4/68-DEPA/GD** do Delegado da SUNAB do Estado do Pará

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 778 — Ad. Dr. Wilson Araújo Sousa  
Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Réu: José Manso Palmeira  
Despacho: Há impropriedade da via processual ora eleita pela Exequente, de vez que "in casu" não ocorreu nenhum dos requisitos a que alude os arts. 10.º e 20.º do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38. É caso, isso sim, de ação executiva nos termos do art. 298, inciso XIII do Código de Processo Civil, desde que os títulos juntados à inicial são simples promissórios. Assim, por medida de economia e celeridade, e com fundamento no que dispõe o art. 276 da lei civil adjetiva, recebo o presente executivo fiscal como ação executiva e como tal mando que se a processe. Cite-se.

Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Ação Executiva**  
Processo n. 771  
Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Ad. Dr. Wilson Araújo Sousa.

Réu: João Chaves de Oliveira

Despacho: Igual do processo n. 778

**Ação Executiva**  
Processo n. 337

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (Ad. Dr. Propércio de Oliveira Filho)

Executado: Antônio Nicolau e outros.

Despacho: Preparados, à conclusão. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Ação Executiva Hipotecária**  
Processo n. 835

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (Ad. Dr. Durval Pinto Colares de Nóbrega)

Réu: João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso  
Despacho: Homologo a desistência.

Sem custas, "ex-vi" do disposto no art. 46 da Lei n. 50.10, de 30.5.66. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 874

Autor: A União Federal (Ad. Moacir Bernardino Dias)

Réu: W. Pinto & Cia.  
Despacho: Ao Cálculo. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Processo n. 874**  
Na Petição de Benedito Almeida — Ad. Thales Castro de Araújo

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Crime de Contrabando**  
Processo n. 732

Autor: O Ministério Público (Dr. Paulo Rubio de Souza Meira)

Réu: Luiz de Almeida e Silva, Raimundo Ferreira, Lucas Evangelista da Conceição, Francisco Fernandes Correia de Mendonça e Fernando Lopes Corrêa de Miranda

Despacho: I — Renovem-se todas as diligências para o dia 19 de agosto próximo às 8 horas.  
II — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição

Criminal, Auditor da 8a Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóruns, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal

III — Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 822 — Ad. Dr. Luiz Carlos Noura

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)  
Executado: M.N. Gonçalves

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condene a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 70.º e §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, e art. 15 da Lei n. 4.832, de 29.11.65). multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 15% sobre o valor do débito (art. 64 do CPC), e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 60.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55), tudo com fundamento no que estatui o art. 60.º da Lei n. 4.155 de 28.1.62.

P.R.I. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 873, 681

Exequente: A União Federal — Ad. Paulo Rúbio de Souza Meira

Executados: Norte Melhoramentos Ltda.; Londres Empreendimentos Ltda.

Despacho: Vista à Exequente Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 927

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — Ad. Luis Carlos Noura

Executado: Representação Médica Comércio Ltda.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 887

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. Luiz Carlos Noura)

Executado: Ventino Florêncio de Oliveira

Despacho: Igual ao do Processo n. 822

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 896

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. Luiz Carlos Noura)

Executado: Editória Credilivro Ltda.

Despacho: Igual ao do Processo n. 822

Processo n. 881

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Moreira Alves de Souza Ltda.

Despacho: Chamo o processo à ordem, e indefiro a inicial. Se o próprio Exequente informa que a firma Executada foi

sucedida por Pântaleão de Souza e este por Amado Ferreira da Silya (fls. 10), a ação deverá ser proposta contra o sucessor, "ex-vi" do disposto no art. 40.º, inciso VI, do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38.

Intime-se. Belém, 17.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Executivo Fiscal**  
Processo n. 780

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Ad. Wilson Araújo Sousa

Executados: Amiutor Godinho de Souza — Delmira Velasco

de Souza e Jacinta Flexa de Melo  
Despacho: Citem-s. processada pela forma executiva. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde em Ambulatorio Requerido por José Thadeu Sales em favor de Olga Chuquia

Despacho: Diante do parecer supra, autorizo o comparecimento da Supte, devidamente conduzida, ao consultório médico a fim de se submeter a tratamento especializado, durante o período indicado na petição de fls. 2. Oficie-se ao Cel. Diretor do Presídio São José. Belém, Pará, em 17.7.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

**Habeas-Corpus**

Processo n. 1120

Requerente: Nilson José Filho de Souza em favor de Maramaldo Mendes da Silva. Despacho: Julgo prejudicada a ordem impetrada em favor de Maramaldo Mendes da Silva.

Custas na forma da lei.

P.I.R. Belém, Pará, em 17.7.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

**Na Petição de Jamil José Salim (Ad. Paolo Ricci)**

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

**No Ofício N. 196 de Evandro Gueiros Leite**

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Stenio Rodrigues da Carmo como Procurador de Ivan Cardoso Macedo e José Ribamar Cardoso Mecêdo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.7.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Públiso Federal (Ad. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Panificadora independente Ltda. (Ad. José Lourival Bráico)

Despacho: N/A Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Waber Fadel Ad. Nicolau da Silva Beltrão

Despacho: N/A Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Jorge Antônio da Silva

Despacho: N/A Sim. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Stenio Rodrigues do Carmo, Defensor de Fortunato Obadja

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 11.300)

Juiz Federal Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira Boletim da Justiça Federal n. 125

Expediente dos dias 19 e 22.07.68.

Mandado de Segurança Processo n. 920

Impetrante: José Calazans da Silva (Ad. Laurêncio M. da Rocha)

Impetrado: Sr. Raul Moreira Delegado da Polícia Federal

Despacho: Nego a segurança requerida por José Calazans da Silva.

Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, Pará, em 19. VII.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

"Habeas-Corpus" Liberatório em favor de Maria de Nazaré Alves (Ad. José Bonifácio Pinhal de Sena)

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará em 19.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança Processo n. 930

Impetrante: Aldo de Castro Mädereira (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: União Federal (Capitão dos Portos)

Despacho: Nego a segurança requerida por Aldo de Castro Mädereira.

Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, Pará, em 19.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus Preventivo Processo n. 1149

Impetrante: Francisco Rodrigues de Deus (Ad.)

Impetrado: Polícia Federal do Pará

Despacho: Nego a ordem requerida por Francisco Rodrigues de Deus.

Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, Pará, em 19.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva Processo n. 1102

Erequente: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (SASSE)

Executado: Demétrio Pereira de Holanda

Despacho: Traga o Supte. o original do documento de fls. 4, para o que lhe concedo o prazo de 48 horas. Belém, Pará, em 19.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva Processo n. 114

Erequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Ad. Francisco Conceição de Souza

Lynch, e outros)

Executado: M. J. Bastos

Despacho: Ao cálculo. Be-

lém, Pará, em 19.07.68. a) An-

selmo Santiago — Juiz Federal.

Crime de Feculato

Processo n. 384/2

Autor: A Justiça Pública

Réus: Humberto Glicério Ra-

mós, Miguel Neto Donza, João

Melo e Silva e Antonio Pereira

da Silva.

Despacho: Tome-se por termo

as apelações e observe-se o

disposto no art. 800 do Cód.

de Proc. Penal. Belém, Pará,

em 19.07.68. a) Anselmo San-

tiago — Juiz Federal.

Na petição de Cerealista Ma-

ranhense Ltda. (Ad. Marco Mar-

tins Bermeji)

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pará, em 19.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz

Federal.

No ofício n. 984/68-DR/PA

do Delegado Regional do DPF/

Pará

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pará, em 19.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz

Federal.

No ofício N/REF Be. 221/68

Instituto Brasileiro do Café

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pará, em 19.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz

Federal.

Na Ação Cominatória de

Athos Fábio Romano Botelho

(Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Despacho: 10. Satisfazam os

Suptes. as exigências de lei e

voitem querendo. Belém, Pará,

em 19.07.68. a) Anselmo San-

tiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 32, ins-

taurado para apuração de irra-

gularidades verificadas no Porto

de Belém;

Processo n. 1124

Despacho: Defiro o requeri-

mento de fls. 2 do dr. Procu-

rador Regional da República.

Arquive-se. Belém, Pará, em

19.07.68. a) Anselmo Santiago

— Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 985

Impetrante: Sabim — S/A

Brasileira e Indústria Madei-

reira

Impetrada: Superintendência

do desenvolvimento da Amazô-

nia — SUDAM

Despacho: Preparados, con-

clusos. Belém, Pará, em 19.07.

68. a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Pedido de arquivamento do

inquerito policial n. "10" ins-

taurado contra Antonio Carlos

de Mota Dantas e José Cala-

zans da Silva

Processo n. 1147.

Despacho: Do inquérito poli-

cial de fls. não chegou a ser

apurado houvessem os implica-

cios cometido crime "em detri-

mento de bens, serviços ou in-

teresses da União ou de suas

entidades autárquicas ou em

entidades públicas" (Arts. 119, IV,

V, da lei n. 5.010, de 30 de

maio de 1966), dai porque re-

foge da competência desta Jus-

ticia Federal o caso dos auto-

Assim com as cautelas legais,

remeta-se o processo ao Exmo.

Sr. Dr. Procurador Geral do

Estado, para os fins que julgar

de direito. Belém, Pará, em 19.

07.68. a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal:

Processo n. 445

Autor: A União Federal

Réu: João Jorge Alves da

Fonseca

Despacho: Devolva-se o pro-

cesso de Carta Precatória ao

MM Juizo Deprecado para a

devida regularização, tudo nos

términos do ofício cuja minuta

ofereço.

Intime-se. Belém, 19.07.68. —

Agosto — 1968

Vasconcelos Chaves Neto, o qual servirá sob a fé de seu grau.

II — Certifique a Secretaria o que ocorrer a respeito dos autos de exceção de incompetência de Juiz referida a fls. 62-V e 65.

III — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fôros, certificando a Secretaria identica e circunstância em relação a esta Justiça Federal.

IV — Intime-se. Belém, 19 07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em Tempo. Diga o Ministério Público sobre a não localização da testemunha Raimundo Lúcio de Sá (fls. 73. e 80)

Data retro. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 704

Impetrante: Josenias Oliveira da Silva (Ad. Ernesto Chaves Neto)

Impetrado: Delegacia do Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: A conta. Belém Pará, em 23.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Crime de Furto

Processo n. 1079

Autor: A Justiça Pública Réu: João Câncio da Silva

Despacho: A Secretaria. Belém Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 905

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Ad. José M. Frota Rolo)

Executado: Ferreira & Irmão

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 28, diga o exequente no prazo legal. Belém, Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 978

Exequente: A União Federal Executado: Azulino Ferreira do Amaral.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Dr. Paulo César de Oliveira defensor de Maria Perpétuo Pereira Rodrigues.

Despacho: Certifique-se o que consta. A Secretaria. Belém, Pará em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No ofício n. 981/68-DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Indústria Paranaense Recon S/A

Despachos: 10. A vista do conteúdo da informação abaixo,

apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito. Belém, Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. A. Indefiro porque se trata de ação executiva não estando em cobranças valor relativo a imposto de renda.

Intime-se. Belém, 22.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Indústria Paranaense Recon S/A

Despachos: 10.) A vista do conteúdo da informação abaixo, apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito. Belém, Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. A. Conclusos. Belém, 22.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 510 do Delegado

Regional de rendas internas da 8a. Região, em Minas Gerais Despachos: A vista da informação do dr. Secretário, apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o processo. Belém, Pará, em 22.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Junte-se aos autos. Belém, 22.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Crime de Contrabando ou Descaminho Processo n. 882

Autor: A Justiça Pública Réu: Pedro Augusto Ferreira do Nascimento.

Despacho: Vista ao Ministério Público para oferecimento de razões finais no prazo de três dias. Belém, 22.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal.

8a. REGIAO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro é declarado por lei, o "Dia da Justiça" e feriado forense;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas permanentes a respeito do calendário forense no interesse das partes e da distribuição da Justiça;

RESOLVE:

I — Os órgãos da Justiça do Trabalho desta região não funcionarão:

a) nos feriados civis declarados em lei federal ou estadual;

b) nos feriados religiosos de tradição local, até o número de quatro, declarados em lei municipal da jurisdição do órgão;

c) nos dias da Semana Santa compreendidos entre quarta-feira e domingo de Páscoa;

d) nos dias de segunda e terça-feira de carnaval;

e) os dias 11 de agosto, 2 de novembro, 8, 24 e 31 de dezembro de cada ano.

II — Fica revogada a Portaria nº 26, de 21 de março de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 13.016)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

ATO N° 111 — DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que consta do Processo P-171/68 e a deliberação deste Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 9 do corrente mês,

RESOLVE:

Remover a doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, para a presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na vaga decorrente da promoção do doutor Roberto Araújo da Oliveira Santos para Juiz Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES Presidente (G. Reg. n. 12.980)

ATO N° 112 — DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que consta do Processo P-171/68 e a deliberação deste Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 9 do corrente mês

RESOLVE:

Remover a doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para a presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na vaga decorrente da remoção do doutor Edgard Olyntho Contente para a presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES Presidente (G. Reg. n. 12.981)

PROVIMENTO N° 15/68

Estabelece o calendário forense na Justiça do Trabalho da 8a. Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Hasta Pública

O doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. (7a. Vara).

Faz saber aos que o presente edital virem, ou déle tiverem conhecimento que no dia (20) do mês de agosto próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porto de auditórios, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Severino Moreira de Albuquerque na ação executiva que lhe move Hugo Timan: — Terreno edificado nesta cidade com uma casa tóda em madeira de lei, sito à Passagem Independência número 26, antiga Guela da Morte, sendo de construção térea, provida de uma porta e uma janela de frente, possuindo no seu interior, sala, alcova, varanda, dois quartos, cozinha e sanitários assolhados e forrados, avaliado em Hum Mil (NCR\$ 1.500,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar seu lance ao porto de auditórios devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e do porto, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa, afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 26 de julho de 1968. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi.

(a) Miguel A. Carneiro (T. n. 14.007, Reg. n. 2318. Dir. 15.8.68)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Mariano Fulgêncio Santana Norat e Laura de Lima Alves, éle filho de Emanuel de Macêdo Norat e de Maria Nancy Santana Norat, éla filha de Raimundo Antônio Alves e de Clara Bela Lima solteira. Armando Saldanha e Maria da Consolação Jardim, éle filho de Manoel do Espírito Santo Saldanha e Maria Vitoria Saldanha, éla filha de Expedito Magno Jardim e Carmelina Nery Jardim, solteira. Paulo Gilberto Godinho da Ponte Souza e Sônia Maria Sequeira Cruz, éle filho de Mário Nazareno Costa da Ponte e Souza e Hélène Godinho da Ponte e Souza, éla filha de Coaracy José de Souza Cruz e Cleonice da Conceição Sequeira Cruz, solteira. Juraci Monteiro Colares e Sára de Menezes Cosme, éle filho de Raimundo Siqueira Colares e Raimunda Monteiro Colares, éla filha de José Anaissi Cosme e Anísia Cosme de Menezes, solteira. Eurilton Alves Araújo, e Daeli de Oliveira Silva, éle filho de Eurípedes Alves de Araújo e de Inah Guimarães Araújo, éla filha de Raymundo Vitorio de Oliveira e Silva e de Lilia Leite da Silva, solteira. Jair José Nunes de Almeida e Maria Irene Farinha Lopes, éle filho de Jonas de Almeida e de Cecília Nunes de Almeida, éla filha de Benedito Chaves Lopes e Florentina Farinha Lopes, solteira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém sou-

ber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1968.  
E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino  
**EDITH PUGA GARCIA**  
(T. n. 14098 — Reg. n. 2320 —  
Dia 15.8.68)

**PROCLAMA**  
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alfredo Jurandir Pires do Nascimento e Maria de Nazaré dos Reis, éle filho de Irineu Brasil do Nascimento e Isa Pires Nascimento, ela filha de Leonor dos Reis, solteira; Israel Henrique de Amorim e Maria do Socorro Félix Oliveira, éle filho de Luiz Henrique de Amorim e Juliana Avinte de Amorim, ela filha de Patrício Félix e Ursulina de Oliveira Félix, solteira; Luiz Gonçaga da Silva e Nisete dos Santos Maciel, éle filho de Luiz Pereira da Silva e Deolinda Santos da Silva, ela filha de Flávio Monteiro Maciel e de Odete Santos Maciel, solteira; Benedito Roberto Maués e Silva e Evanilda da Graça Vasques da Silva, éle filho de Hidefrios dos Reis e Silva e Maria da Conceição Maués e Silva, éla filha de Claudemiro Ribeiro da Silva e Odete Vascões da Silva, solteira; João Batista Palheta de Sá e Célia Coutinho de Castro, éle filho de Casemiro Ferreira Sá e Mary Palheta de Sá, éla filha de Otávio Ferreira de Castro e Catarina Coutinho de Castro, solteira; Teodoro Pereira Nunes da Silva, e Niranir Monteiro Cardoso, éle filho de Claro Pereira da Silva e Maria Santana de Almeida Nunes, éla filha de Otávio Cardoso e Esmeralda Monteiro Cardoso, solteira; Manoel Soares Cardoso e Marilena Janse Pereira, éle filho de Benedita Araújo Cardoso e Henrique Soares Cardoso, éla filha de Lourival Janse Piñeiro e Maria Raimunda Piñeiro, solteira; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**  
(T. n. 14099 Reg. n. 2321 —  
Dia 15.8.68)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**  
Juizo de Direito da 1a. Vara da Capital  
PORTARIA N. 19

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito, Diretor da Repartição Criminal, em exercício, etc...

Resolve estabelecer as seguintes normas quanto à tramitação dos requerimentos de "Habeas-Corpus":

I — Os pedidos de "Habeas-Corpus", apresentados durante

o expediente da Repartição Criminal, serão entregues ao Protocolista da mesma, que os encaminhará imediatamente à Secretaria.

Se os pedidos forem feitos fora do expediente ou nos dias de Plantão (sábados, domingos e feriados), as respectivas petições serão entregues, pela parte interessada, diretamente à Escrivã-Secretária da Repartição Criminal.

II — A Escrivã-Secretária, independentemente de despacho, providenciará a imediata juntada ao requerimento de "Habeas-Corpus", do ato de prisão em flagrante, se fôr o caso, e se o mesmo já se encontrar na Secretaria, remetido pelo Juiz "ex-vi" da Portaria n. 13, de 02 de julho de 1968, desta Diretoria.

III — Na hipótese do auto de prisão em flagrante não se encontrar na Secretaria, mas se a Escrivã-Secretária tiver ciência de sua remessa à Repartição Criminal informará a respeito o Juiz competente para as devidas providências.

IV — Caberá à Escrivã-Secretária, observando rigorosamente o critério de alteração, proceder à distribuição do requerimento de "Habeas-Corpus" aos Juízes, ressalvada a competência exclusiva em se tratando de dia de Plantão.

V — A distribuição dos processos aos Promotores Públicos caberá também à Escrivã-Secretária em obediência ao despacho do Juiz competente, observando o mesmo critério de alteração, e ressalvada a competência exclusiva em se tratando de dia de Plantão, conforme a Portaria n. 71 de 21 de junho de 1968, do Exmo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

VI — A distribuição ao Juiz ou ao membro do M. P. Pública será processada, através do Juiz competente.

VII — Essa Portaria entrará em vigor no dia doze (12) do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.  
a.) **RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO** — Juiz de Direito da Repartição Criminal em exercício.

**JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que estejam ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor Carlos Alisson Peixoto, 6o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Benedicto Trindade Saldanha, sob pena de revelia compareça à este Juizo no dia trinta (30) do mês de agosto às 12 horas, a fim de ser interrogado pelos crimes de Estelionato e Apropriação Judibita, do qual é acusado sob as penas da Lei.

Cumpra-se.

lícia Militar do Estado, de residência desconhecida e outro, como incursos nas sanções punitivas o primeiro, no item III do Artigo 171 e 168, e o segundo, nos Artigos 171 e 168, tudo do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado o primeiro indiciado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado Benedicto Trindade Saldanha, sob pena de revelia compareça à este Juizo no dia trinta (30) do mês de agosto às 12 horas, a fim de ser interrogado pelos crimes de Estelionato e Apropriação Judibita, do qual é acusado sob as penas da Lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

**EDITAL**  
O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que estejam ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor 7o. Promotor Público, foi denunciado Leandro Pereira da Silva, paraense, solteiro, com vinte e quatro (24) anos de idade, filho de Serafim Ferreira Silva e de Maria Ferreira da Silva, copeiro, analfabeto, residente e domiciliado à Passagem Vitoria, n. 388, bairro da Terra Firme, nesta capital, como incursa nas sanções punitivas do Artigo 217 do Código de Processo Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia 18 (dezoito) do mês de setembro, às dez (10) horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Sedução, do qual é acusado sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que estejam ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Edgard Viana, 1o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Baimundo Monteiro de Souza, brasileiro, paranaense, de 23 anos de idade, filho de Francisco Antônio de Souza e de Alice Monteiro de Souza, alfabetizado, trabalhador rural, residente e domiciliado à rua da Laranjada, s.n., bairro da Souza e Romualdo de Moraes Beckman, brasileiro, paranaense, de 38 anos de idade, casado, filho de Manoel Augusto Beckman e de Rosemira Moraes Beckman, trabalhador rural, residente e domiciliado à rua dos Paraguás, n. 564, nesta cidade, alfabetizado como incursa nas sanções punitivas do Art. 155 & 40, inciso II (abuso de confiança) e IV (concurso de duas pessoas) do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juizo no dia 18 de setembro vindouro às 19 horas, a fim de serem interrogados no crime de Furto. Qualificado dos quais são acusados sob as penas da Lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que estejam ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Aldenora Maciel Teles, brasileira solteira, de 18 anos de idade, servicial, residente e domiciliada nesta Cidade, à avenida Bernardo Sayão, s.n., filha de Poaventura Lameira Teles e de Audelia Maciel Teles, alfabetizada, como incursa nas sanções punitivas do Art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à este Juizo, no dia 30 do corrente mês (agosto), às 12 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Furto, do qual é acusada sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, Cartório da 4a. Vara Penal, em 12 de agosto de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS** — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

Nº XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 2 355

CARTÓRIO ELEITORAL  
DA 30a. ZONA DE BE-  
LÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos  
e Indeferidos n. 13

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará. Faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram Deferidos: Edith Pinto Souza, José Lourenço Chaves, Vicente de Paula Abreu, Antônio Belém de Oliveira, Sebastião Santana Marcos, Alfredo Santana do Carmo, Raimundo de Souza Albernaz, Maria do Rosário Chaves, Acinéia da Silva Santos, Edilson Ramos Nunes, Zulmira Januária de Souza Peres, Aurora Torres Machado, Terezinha Benedita Bahia Leão, Miriam Cardoso Guarany, João Batista Nunes Guilherme, Hilária Ferreira de Souza, Maria de Fátima Reis Ribeiro, Geraldo Moura Teixeira, Dulcinea Pinto Ribeiro, Alderiza Gomes de Oliveira, Walter Braga de Souza, Raimundo Moraes Machado, Maria das Graças da Silva Costa, Benedito Palheta das Neves, Carlos Pereira da Silva, Raimundo Amoras Soares, José Gonçalves dos Santos, Manoel Ribeiro da Silva, Jorge Amoras Soares, Idalice Ribeiro Nogueira, Benedito Ferreira da Silva, Ana Siqueira Cardoso, Raimunda Souza Saraiwa, Joana Souza Batista Ramos Ferreira, Raimunda de Souza Meireles, Antenor Messias Melo Cardoso, Maria Cassiana Mendes Garcia, Evandro Rodrigues Silva, Maria Lideia Souza Medeiros, Neuza Chavante Nogueira, José Borges de Oliveira, Nazaré Hoçoda, Irene de Oliveira Oliveira, Alice Campos da Silva, Clóvisaldo Rocha da Silva, Maria Marta Neves Souza, Manoel Lobato dos Santos, Alice Eduarda da Conceição Pantoja, Manoel Trindade Gemaque, Raimundo Espírito Santo, Manoel das Graças Vaz, Pedro Vaz, Raimundo Cândido Rodrigues, Saturnino Pantoja Ama-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ral; e foram INDEFERIDOS:

— Pedro Ferreira Maia, Evangelino Bento Celestino e Izabel Garcia da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, em 15 de julho de 1968.

Belém, 15 de julho de 1968.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 11.906)

Edital de 2a. Via n. 14

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes: — Aldemir de Souza Dantas; Artemon Souza de Araújo; Francisco Coelho Serrão; Manoel Raiol da Silva; Felicíssima Coelho Ferreira; Manoel Freitas Campos, e Carlos Afonso Borges. Quoveia. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Julho de 1968.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 11.907)

Edital de 2a. Via n. 15

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes: — Hermenegildo Corrêa de Miranda, Antônio de Almeida Martins, e João Batista de Souza Rua. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 12.382)

Edital de Transferência n. 8

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: — Fernando Picanço, João Damaso de Aquino Júnior e Laura Costa de Aquino. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 12.383)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

Edital de 2a. Via n. 41

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará,

faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via

os seguintes eleitores: — Cestina Izabel Friza, Esperança

Rocha Ferreira da Cruz, Flávio da Silva Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e

nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

(1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 12.580)

Edital de Transferência n. 40

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência p/ esta 1a. Zona os seguintes: — Francisco Magalhães de Castro, Adelina Barbosa Calado, Marilia Lopes Seruya, e Clímerio Rosa Rodrigues. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 12.499)

29a. ZONA  
EDITAL N. 171/68

Pedido de Transferência  
**O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor **VALDINHO TRINDADE MONTEIRO**, inscrito sob o n. .... da 32a.

**Secção** do município de Magdalena Barata do Estado do Pará solicita transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 172/68  
Pedidos de 2as. Vias

**O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a.

Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

**Mary Madalena Velasco de Figueiredo**, inscrita sob o n. 48.227, lotada na 35a. Secção;

**Maria Alice Leal Gonçalves** inscrita sob o n. 47.624, lotada na 27a. Secção;

**Maria das Graças Pantoja da Silva**, inscrita sob o n. 56.305, lotada na 118a. Secção;

**Carlos Moreira Gomes de Castro**, inscrita sob o n. 33.769, lotada na 68a. Secção;

**Raimundo Nonato da Silva Reis**, inscrito sob o n. 29.299,

**João da Silva Lima**, inscrito sob o n. 36.054, lotado na 99a. Secção e

**Maria Lidia Oliveira da Silva**, inscrita sob o n. 38.719, lotada na 104a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao primeiro (10.) dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 12.498)

EDITAL N. 174/68  
Pedidos de 2as. Vias

**O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

**Cauby Santos Tavares**, inscrito sob o n. 9.218, lotado na 27a. Secção;

**Getulio Neves Pontes**, inscrito sob o n. 45.143, lotado na 23a. Secção e

**Clodoaldo Silva Almeida**, inscrito sob o n. 29.581, lotado na 91a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.  
(G. Reg. n. 12.555)

EDITAL N. 173/68  
Pedidos de Transferências

**O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que os eleitores Domingos dos Anjos Pereira, inscrito sob o n. 2.451, da 26a.

Zona do município de Santa

rém do Estado do Pará. Maria Anunciação de Sousa Alves, inscrita sob o n. 28, da 31a.

Zona de Maracanã, do Estado do Pará e Donald Martins Alves, inscrito sob o n. 2.537, da

31a. Zona de Maracanã, do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.901)

EDITAL N. 177/68  
Pedidos de 2as. Vias

**O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

**Carlito Moraes da Silva**, inscrito sob o n. 28.320, lotado na 60a. Secção;

**Rosemíro Alberto Rodrigues**, inscrito sob o n. 18.156, lotado na 65a. Secção;

**Raimundo Angelo Corrêa**, inscrito sob o n. 18.156, lotado na 49a. Secção;

**José de Ribamar Pereira**, inscrito sob o n. 17.275, lotado na 52a. Secção;

**Eloisa Elena Teixeira da Silva**, inscrito sob o n. 43.146, lotada na 12a. Secção;

**Luiz Fernando da Silva**, inscrito sob o n. 32.148, lotado na 92a. Secção;

**Tomasia Alves de Oliveira**, inscrito sob o n. 26.199, lotada na 77a. Secção;

**Clélia Maia**, inscrita sob o n. 29.084, lotada na 89a. Secção; **Ernesto de Moura Rios**, inscrito sob o n. 40.776, lotado na 22a. Secção;

**Pedro Martins dos Santos**, inscrito sob o n. 49.793, lotado na 98a. Secção;

**Raimundo Nunes Nascimento**, inscrito sob o n. 10.274, lotado na 32a. Secção;

**João Sarmento de Araújo**, inscrito sob o n. 8.777, lotado na 27a. Secção;

**André Moraes da Silva**, inscrito sob o n. 28.210, lotado na 86a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.901)

aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

**Olyntho Toscano** — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém (G. Reg. n. 12.891)

## Editorial de Transferência n. 46

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: — Rui de Souza Chaves e Eny Natividade. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

**Olyntho Toscano** — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém (G. Reg. n. 12.892)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELEM DO PARA

## Editorial de Deferidos e Indefridos n. 14

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará. Faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrição e, foram DEFERIDAS, as seguintes: — Samuel Moraes de Carvalho, Raymunda de Souza Martins, Raimunda Nilza Santana Viégas, Benedito José de Barros, Maria Madalena Pantoja Cavalcante Lázaro Rodrigues da Silva, Adalice da Silva Pereira, Raimundo do Carmo, Beatriz Nascimento Carmo, Beatriz Nascimento dos Santos, Haroldo Piedade Pinheiro, Geraldo Vieira Mourão, Terezinha de Jesus Brasil Figueiredo, José Maciel, Maria das Graças Freitas, Maria Nazaré Cardoso Ferreira, Otávio Rodrigues da Silva, Manoel Moraes Gonçalves, Osvaldo dos Santos Sena, Leoniza Amáral Monteiro, Lucival Guilherme de Vilhena, Maria Aládia Sarmento Alves, Antônio Monteiro de Souza, Amélia Arlete Pereira de Azevedo, Maria Deolinda Pires Dell'Óme, Jurandir Alípio da Silva, Alberto Raiol Bagt, Daniel Navegantes, Raimunda Santos Tavares, Joaquina de Santana Marcos, Domingos Ferreira Gaia, Benedita Oliveira de Cristo, Murilo Antônio Alves, Cinésia da Conceição Lopes, Ivo das Graças Benevides, Manoel das Graças Maciel, Maria de Jesus Santos Almeida, Izabel Graça da Silva, Maria Raimunda Tavares da Silva, Magde das Graças Rodrigues Mastrop, Nelgarina Agostinha Ferreira Gurjão, Maria Olinda Costa Pantoja, Valdete José de Santana, Teodoro Valente Amaral, Iranildo Souza Campos, Ana Maria dos Anjos Amaral, Antonio Luiz de Souza, José Guilherme Sauma Castro, Severino Batista de Araújo, José Eduardo Ramos, Marcelina da Costa Miranda, Maria da Pai-

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DE BELEM

## Editorial de 2a. Via n. 45

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Denise Maria Souza Dantas e Thereza Gomes da Gama. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará,

xão Oliveira Teixeira, Maria Eunice Amaria Damasceno Bi-biano, Rita de Cassia Oliveira Teixeira, Maria das Graças do Espírito Santo Araujo, Luiz Percy da Silva Teixeira, Joaquim Meireles Ribeiro, Raimunda Nonata da Silva, Izabel Bentes Dias de Oliveira, Antônio dos Santos, Francisco da Silva Almeida, José da Silva Souza, Maria da C. Souza e Silva, Raimundo Jozino Chaves, Raimundo Francisco dos Passos, Sebastião Loube Chaves, Maria Felipa Cordeiro de Oliveira, Orvalina Souza Teixeira, Benedito Caruso dos Passos, Maria José de Lima Borges, Ocirir Bracenn da Silva Amorim, Sebastião Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Chaves, Maria Barbosa Cavalcante, Maria Pureza Rodrigues Franco, Rosa Cândida do Nascimento, Adélia Rosa Oliveira Teixeira, Terezinha de Jesus Rodrigues Martins, Marly Coutinho de Lima, Irsulano da Silva Ferreira, Antonia Silva de Souza, Paulo de Vasconcelos, Duarte, Raimundo Andrade dos Santos, Francisco Chagas Vieira de Carvalho, Pedro Rodrigues Maia, Durval Navegantes de Souza, Valdomiro dos Santos, Eduardo Pinto do Nascimento, Manoel Ferreira Fonseca, Maria Belém de Oliveira, Raimundo Nonato Fernandes, Angélica Justa da Silva, Manoel Palmeira Gonçalves, Maria Luiza Pimentel Vidal, Paulo Henrique Souza de Almeida, Raimundo Ferreira da Silva, Maria Raimunda Jaques, Luiz Duarte da Cruz, Francisca Barroso do Nascimento, Raimunda Maria de Souza e Maria de Nazaré Pina Simões e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Orlando da Silva Gomes, Izabel Garcia da Silva, Evanido Bento Celestino e Pedro Ferreira Maia. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém.

Belém, 6 de agosto de 1968.  
RAYMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará.  
(G — Reg n 12902)

EDITAL N. 178/68  
Pedidos de 2as. Vias  
O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por noiteação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de 2a. Via de Título de Eleitor RAYMUNDO GOMES DOS SANTOS, inscrito sob o n. 33.165, lotado na 72a. Secção, que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.  
(G. Reg. n. 12.973)

#### EDITAL N. 179/68 Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por noiteação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Erminio Campos de Almeida, inscrito sob o n. 15.715, lotado na 47a. Secção;

Raimundo Duarte da Silva, inscrito sob o n. 35.098, lotado na 83a. Secção;

João Batista de Souza, inscrito sob o n. 2.885, lotado na 56a. Secção;

Nardim da Silva Santos, inscrito sob o n. 41.919, lotado na 102a. Secção;

Ana Santa Brigida da Silva, inscrita sob o n. 38.062, lotada na 74a. Secção;

Ester Furtado da Silva, inscrita sob o n. 50.573, lotada na 54a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.  
(G. Reg. n. 12.973)

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Edital de 2a. Via n. 47  
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, por noiteação pública a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Ivaldo Magalhães de Freitas, Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Olga Queiroz Motta, Silvestre Santos Guimarães Neto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão Eleitoral  
(G. Reg. n. 12.969)

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.  
(G. Reg. n. 12.973)

#### EDITAL N. 179/68 Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por noiteação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Erminio Campos de Almeida, inscrito sob o n. 15.715, lotado na 47a. Secção;

Raimundo Duarte da Silva, inscrito sob o n. 35.098, lotado na 83a. Secção;

João Batista de Souza, inscrito sob o n. 2.885, lotado na 56a. Secção;

Nardim da Silva Santos, inscrito sob o n. 41.919, lotado na 102a. Secção;

Ana Santa Brigida da Silva, inscrita sob o n. 38.062, lotada na 74a. Secção;

Ester Furtado da Silva, inscrito sob o n. 50.573, lotado na 54a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.  
(G. Reg. n. 12.973)

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Edital de 2a. Via n. 47  
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, por noiteação pública a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Ivaldo Magalhães de Freitas, Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Olga Queiroz Motta, Silvestre Santos Guimarães Neto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão Eleitoral  
(G. Reg. n. 12.969)

Editorial de Transferência n. 48  
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.  
(G. Reg. n. 12.973)

#### OLYNTHO TOSCANO

Escrivão Eleitoral  
(G. Reg. n. 12.970)

#### ACORDÃO N. 8.942

Férias regimentais — Requerente: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz do T.R.E.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes deste

(G. R. g. n. 10.072)

Belém, 12.8.68. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciária, p/6, datilografiei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Juiza do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 12.971)

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 69 dos autos de Ape- lação Civil da Capital, entre partes, como apelante, Almedina Pinto Coelho da Silva, pela J.G. e apelada, Zolima Ferreira Ri- beiro, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos. O apelo é manifestamente descabido, pois o Ve- nerando Acórdão recorrido não deferiu, em detrimento da es- pôsa, a posse de bens à con- cubina. O que se decidiu — e isso se insere no julgado — é que a esposa não logrou pro- var que os objetos recla- mados eram de propriedade do "de cuius". Como se vê, mára questão de fato, que não en- seja recurso extraordinário com fundamento na letra A do per- missivo constitucional.

Denego o seu seguimento.  
Belém 7 de agosto de 1968.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES  
Presidente

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 12 de agosto de 1968.

WILSON RABELO — Escrivão  
(G. Reg. n. 13.011)

## LEGISLAÇÃO SOBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1968

Nº 1.571

ACÓRDÃO N. 6.832

(Processo n. 14.416)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Francisco Peres de Alcantara, no cargo de Inspetor de Trâfego, nível, 11, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 2.425,92 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 13 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de ... 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.833

(Processo n. 14.172)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 529/68, de 30.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Joaquim Nunes dos Santos, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretado em 26.4.68, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 2.075,90 (dois mil setenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 13 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de ... 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

SOUZA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO —

Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.835

(Processo n. 14.447)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 514/68, de 26.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Nelson Yára Gonçalves Rodrigues da Silva, no cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 23 de fevereiro de 1968, de acordo com os artigos 164, item III, 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 924,60 (novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de maio de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO —

Procurador.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Agosto — 1968

ACÓRDÃO N. 6.836  
(Processo n. 14.608-14.605)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 02.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisco Batista da Rocha, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 16.02.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, e o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.306,40 (hum mil, trezentos e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
20% de adicional ..	170,40
Risco de vida 1/3 ..	284,00

NCR\$ 1.306,40 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1968.  
aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente  
EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator  
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: — Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

Vencimento integral do cargo de Fiscal, nível 6 ..	1.020,00
— 20% de adicional ..	204,00
— 20% de acôrdo com o art. 162 ..	244,80
— Risco de Vida 1/3 ..	340,00

NCR\$ 1.808,80 nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em Acórdão n. 6/10, de 13.02.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de maio de 1968.  
aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente  
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator  
EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.837  
(Processo n. 14.609)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 02.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Ferreira da Cunha Guimaraes, no cargo de Professor

Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 16.02.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, e o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 979,80 (novecentos e setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
15% de adicional ..	127,80

NCR\$ 979,80 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 10 de maio de 1968.  
Eva Andersen Pinheiro — Ministra Presidente  
Emilio Uchôa Lopes Martins — Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: — Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.838  
(Processos ns. 14.643 e 14.688)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios n. 404/68, de 15.4.68 e 401/68, de 23.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Fátima Falcão e Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Padre Anchieta — Ananindeua), decretada em 10 de abril de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 538 de 26.7.1958, combinado com os arts. n. 132 incisos 143, 145 e 227, da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
15% de adicional ..	118,80

NCR\$ 910,80 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1968.  
aa.) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente  
EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator  
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Fui presente: — Dr. Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.839  
(Processo n. 14.645)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 577/68, de 08.05.68 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Olivia de Almeida Franco, ocupante do cargo de Depositário Público, com lotação no Depósito Público,

b) Maria de Jesus Oliveira

egão, no cargo de Professor

de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Silvio Nascimento — Sta. Izabel do Pará), decretada em 22 de abril de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 979,80 (novecentos e setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
15% de adicional ..	127,80

NCR\$ 979,80 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro dêsse Tribunal, o decreto n. 5.819, de ..... 18.12.1967, que reforma o soldado do Batalhão de Infantaria da Fôrça Policial do Estado, José Postos Galvão, para promovê-lo a graduação de Cabo, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1968, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação os proventos de cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 120,00) mensais, ou seja hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.440,00) anuais, de conformidade com os arts. 57 e 91 da Lei n. 3.267 de 9.1.65, a partir de 1.9.1960, como tudo dos autos consta.

Belém, 10 de maio de 1968.  
Eva Andersen Pinheiro — Ministra Presidente  
Emilio Uchôa Lopes Martins — Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: — Dr. Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.839  
(Processo n. 14.645)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 15.4.68 e 401/68, de 23.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Fátima Falcão e Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Padre Anchieta — Ananindeua), decretada em 10 de abril de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 538 de 26.7.1958, combinado com os arts. n. 132 incisos 143, 145 e 227, da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
15% de adicional ..	118,80

NCR\$ 910,80 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro dêsse Tribunal, o decreto n. 5.819, de ..... 18.12.1967, que reforma o soldado do Batalhão de Infantaria da Fôrça Policial do Estado, José Postos Galvão, para promovê-lo a graduação de Cabo, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1968, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação os proventos de cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 120,00) mensais, ou seja hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.440,00) anuais, de conformidade com os arts. 57 e 91 da Lei n. 3.267 de 9.1.65, a partir de 1.9.1960, como tudo dos autos consta.

Belém, 10 de maio de 1968.  
Eva Andersen Pinheiro — Ministra Presidente  
Emilio Uchôa Lopes Martins — Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: — Dr. Jayme Ferreira Bastos — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.841  
(Processo n. 14.501)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 577/68, de 08.05.68 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Olivia de Almeida Franco, ocupante do cargo de Depositário Público, com lotação no Depósito Público,

decretada em 7 de maio de 1968, de acordo com os artigos 331 e 335 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), combinado com os arts. 143, 145, 161, item I e 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos) correspondente ao vencimento do cargo de Juiz de Direito do Interior, "ex-vi" do art. 336 parágrafo único da mesma Lei n. 3.653, acima mencionada, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.826, de 23.04.68, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Jayme Ferreira Bastos**

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.843  
(Processo n. 14.160)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68, de 16.01.68, remeteu a registro neste Tribunal a apresentadoria de Durval Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (hum mil trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido, de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Sebastião Santos de Santana**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Jayme Ferreira Bastos**

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.844  
(Processo n. 14.498)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, de ofícios n. 464/68, de 15.4.68 e 499/68, de 23.4.68, remeteu a registro neste Tribunal as apresentadoras de:

Lindalva Alves Delgado, no cargo de professor de 3a. Entrância, nível 6. do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (G. E.)

do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a apresentadora de Romeu Mergulhão no cargo de Sub-Delegado S-CC 11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 178, alínea c), da Constituição do Brasil, art. 181, § 1º, da Constituição Política do Estado; arts 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.020,00  
15% de adicional 153,00

NCr\$ 1.173,00

Renée Oliveira de Holanda, no cargo de professor de 3a. Entrância, nível 6. do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E.)

Augusto Montenegro, decretada em 10.4.68, de acordo com os arts. 1º, e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.020,00  
15% de adicional 153,00

NCr\$ 1.173,00

como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 14 de maio de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Sebastião Santos de Santana**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Jayme Ferreira Bastos**

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.845  
(Processo n. 14.646)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 464/68, de 15.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a apresentadora de José Rodrigues Pinagé, no cargo de Assessor Cultural, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 10 de abril de 1968, de acordo com o art.

159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. ...

1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item I da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos), assim discriminados:  
Vencimento integral 2.700,00 como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Jayme Ferreira Bastos**  
Sub-Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 6.847

(Processo n. 14.723)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 578/68, de 03.05.1968, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ignácio de Sousa Moitta, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 7 de maio de 1968, de acordo com o parágrafo 1º do art. 10º da Constituição Federal, artigo 105, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, artigos 291 e 322 da Lei n. 3.653 ... 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral 14.400,00 50% de adicional .. 7.200,00

NCr\$ 21.600,00

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Jayme Ferreira Bastos**  
Sub-Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 6.849 (Processo n. 14.612)

Requerente — Exmo. Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal em ofício n. 131, de 1.4.68, o Decreto n. 6012 de 22.03.68, que retifica o decreto n. 5449, de 20 de fevereiro de 1967, que retificou o de n. 5.241, de 26 de setembro de 1966, que reformou, "ex officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Carlos de Souza, para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a letra a) do art. 383, combinado com a letra c) do art. 349, da Lei n. 297, de 30 de dezembro de 1949, e reformá-lo na aludida graduação que em consequência desta retificação passará a receber os proventos de cento e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 112,50) mensais, ou seja hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos .... (NCr\$ 1.350,00) anuais, de conformidade com o art. 65, letra b), da Lei n. 3.267, de 2 de janeiro de 1965, a partir de 20 de fevereiro de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

#### ACÓRDÃO N. 6.850 (Processos ns. 13.860 e 14.584)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 386/68, de 28.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francelino Gomes da Silva, Guarda Civil de 2ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 28 de março de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 10.

2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 e mais o artigo 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ ... 1.361,60 (hum mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos). assim discriminados:

— Vencimento integral .....	888,00
— 20% de adicional .....	177,60
— Risco de vida 1/3 .....	296,00

NCr\$ 1.361,60  
como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

c o m b i n a d o c o m o s a r t i g o s 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.522,85 (Seis mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2863, de 08.01.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.02.1956, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO** — Ministra Presidente; **MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA** — Ministro Relator; **SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**, **EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS**, **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 6.852

(Processo n. 13.944)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 499/68, de 23.04.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimundo Ferreira d'Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão II, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 22.04.68, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.075,90 (dois mil, setenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas, nos termos do Decreto n. 4.658, de 25.1.1965, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em ofício n. 11/68, de 03.01.68, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO** — Ministra Presidente; **MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA** — Ministro Relator; **SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**, **EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS** e **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 6.851

(Processo n. 14.581)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 386/68, de 28.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francelino Gomes da Silva, Guarda Civil de 2ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 28 de março de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.075,90 (dois mil, setenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas, nos termos do Decreto n. 4.658, de 25.1.1965, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em ofício n. 11/68, de 03.01.68, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1968  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO** — Ministra Presidente; **SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA** — Ministro Relator; **MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**, **EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS** e **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.